



Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Portaria n.º 1354/2004:

Cria a linha de financiamento Inclusão Digital — Linha de apoio financeiro ao Programa Nacional para a Participação dos Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação 6394

Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas e do Turismo

Portaria n.º 1355/2004:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Sociedade Agrícola do Monte Escrivão, L.^{da}, a zona de caça

turística do Monte do Escrivão (processo n.º 3884-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítios na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco 6397

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança

Despacho Normativo n.º 41/2004:

Aprova as normas que estabelecem os critérios de atribuição do subsídio de sobrevivência, do subsídio mensal complementar e dos apoios sociais de natureza eventual 6397

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Portaria n.º 1354/2004

de 25 de Outubro

A sociedade da informação comporta em si um elevado potencial de participação para as pessoas com necessidades especiais, nomeadamente pessoas com deficiência e pessoas idosas. É objectivo estratégico do Governo potenciar essa participação.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2003, de 12 de Agosto, que aprovou o Programa Nacional para a Participação dos Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação, delineou e calendarizou um conjunto de medidas dirigidas à criação de condições propícias à plena participação dos cidadãos idosos e com deficiência na sociedade da informação.

No sentido de contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no referido Programa, é aberto, pela Presidência do Conselho de Ministros, no âmbito do Programa Operacional Sociedade da Informação, uma linha de financiamento de projectos que dinamizem a participação dos cidadãos com necessidades especiais na sociedade da informação.

Assim:

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro do Estado e da Presidência, o seguinte:

1.º É criada a linha de financiamento Inclusão Digital — Linha de apoio financeiro ao Programa Nacional para a Participação dos Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação.

2.º Considerando os objectivos delineados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2003, de 12 de Agosto, a linha de financiamento a que se refere o número anterior insere-se no âmbito das medidas n.ºs 1.1, «Competências básicas», 2.1, «Acessibilidades», e 2.2, «Conteúdos», dos eixos n.ºs 1 e 2 do Programa Operacional Sociedade da Informação.

3.º É aprovado o regulamento da linha de financiamento Inclusão Digital, publicado em anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

O Ministro de Estado e da Presidência, *Nuno Albuquerque Moraes Sarmento*, em 7 de Outubro de 2004.

ANEXO

Regulamento da linha de financiamento Inclusão Digital — Linha de apoio financeiro ao Programa Nacional para a Participação dos Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação.

Artigo 1.º

Objecto

Pelo presente regulamento são definidas as regras para a implementação da linha de financiamento Inclusão Digital — Linha de apoio financeiro ao Programa Nacional para a Participação dos Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação, adiante designado por Inclusão Digital.

Artigo 2.º

Âmbito

Os projectos a apoiar no âmbito do presente regulamento inserem-se nos objectivos preconizados no Pro-

grama Nacional para a Participação das Pessoas com Deficiência na Sociedade da Informação, visando as acções nele referenciadas e destina-se a organizações que trabalham em prole das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.

Artigo 3.º

Projectos elegíveis

1 — Consideram-se elegíveis os projectos que visem concretizar as acções explicitamente referenciadas no Programa Nacional para a Participação dos Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2003, de 12 de Agosto, e de acordo com os regulamentos e restante normativo que rege as medidas do Programa Operacional Sociedade da Informação (POSI), em cujo âmbito se insere a linha de financiamento.

2 — São considerados prioritários para efeitos de financiamento os projectos que visem os seguintes objectivos:

- a) Habilitação de cidadãos com necessidades especiais para a participação na sociedade da informação, nomeadamente na área da formação em competências informáticas básicas;
- b) Incentivo ao sucesso escolar de estudantes com necessidades especiais, nomeadamente através de acções de formação em tecnologias de apoio dirigidas a professores e a outros técnicos, dinamização de centros de recursos, construção/adaptação de materiais multimédia em suportes acessíveis e iniciativas de ensino/aprendizagem à distância;
- c) Incremento de sistemas de diagnóstico, prescrição e formação em ajudas técnicas, nomeadamente através da criação de sistemas de informação de ajudas técnicas e da criação de centros de recursos, diagnóstico e treino em tecnologias de apoio;
- d) Promoção do desenvolvimento de redes de conhecimento e de ciência & tecnologia aplicada à reabilitação, à acessibilidade e aos *curricula* do ensino superior;
- e) Promoção da aplicação do conceito de desenho universal, nomeadamente no desenvolvimento de produtos, conteúdos e serviços inovadores ou de elevada importância para cidadãos com necessidades especiais, em condições economicamente acessíveis;
- f) Incentivo a iniciativas que visem a participação no mercado de trabalho das pessoas com deficiência, nomeadamente através de sistemas de informação laboral, adaptação de *softwares* essenciais ao desempenho de uma actividade e iniciativas potenciadoras de teletrabalho como sejam a adaptação de plataformas telemáticas a pessoas com deficiência;
- g) Dinamização da cooperação entre os sectores público, privado e os utilizadores no desenvolvimento de produtos tecnologicamente avançados, adaptados aos cidadãos com necessidades especiais.

3 — Os projectos têm a duração máxima de um ano.

Artigo 4.º**Entidades beneficiárias**

1 — Consideram-se entidades beneficiárias as entidades que desenvolvam a sua actividade em prole das pessoas com necessidades especiais, previstas nos regulamentos de acesso do POSI, em cujo âmbito se insere a linha de financiamento, nomeadamente:

- a) Instituições particulares de solidariedade social representativas das pessoas com necessidades especiais, nomeadamente pessoas com deficiência;
- b) Instituições públicas cujo grupo alvo para quem trabalhem sejam as pessoas idosas e as pessoas com deficiência;
- c) Empresas que desenvolvam produtos e ou serviços para pessoas com necessidades especiais;
- d) Universidades, através dos seus centros de apoio e ou de investigação e desenvolvimento.

2 — Sempre que se justifique, o projecto deverá envolver directamente os utilizadores com necessidades especiais, nomeadamente através do envolvimento das organizações suas representantes.

Artigo 5.º**Requisitos das entidades**

As entidades candidatas ao financiamento devem comprovar, desde a data da apresentação do respectivo pedido, os seguintes requisitos:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas;
- b) Terem a situação regularizada em matéria de impostos, de contribuições para a segurança social e de restituições no âmbito do Fundo Social Europeu.

Artigo 6.º**Financiamento**

1 — O co-financiamento máximo a conceder pelo POSI é de 80 %, devendo o restante financiamento ser assegurado pelas entidades beneficiárias.

2 — Nos casos das acções ou iniciativas de manifesto interesse público, o co-financiamento a atribuir poderá atingir os 100 %.

3 — Os pedidos são apreciados em função da relevância e do mérito das acções ou iniciativas propostas e da justificação da necessidade ou oportunidade do apoio público para o cumprimento adequado dos objectivos propostos.

4 — O financiamento de cada projecto terá como limites:

- a) € 30 000 para projectos baseados em apetrechamento de equipamento, formação, redes de conhecimento ou produção de conteúdos;
- b) € 150 000 para projectos de desenvolvimento de produtos ou serviços.

5 — O financiamento insere-se no âmbito das medidas n.ºs 1.1, «Competências básicas», 2.1, «Acessibilidades», e 2.2, «Conteúdos», dos eixos n.ºs 1 e 2 do POSI.

Artigo 7.º**Custos elegíveis**

1 — Consideram-se custos elegíveis as despesas susceptíveis de financiamento nos termos da legislação, comunitária e regulamentar, nomeadamente as seguintes:

- a) As despesas directamente ligadas ao desenvolvimento de um produto e ou serviço;
- b) Divulgação e publicidade relativas ao produto ou serviço final, no máximo de 5% do valor total do projecto;
- c) Serviços de apoio ao projecto;
- d) Aquisição de bibliografia especializada;
- e) Consumíveis.

2 — A elegibilidade das despesas depende, para além da sua natureza, da respectiva legalidade, devendo, designadamente, ser respeitados os seguintes princípios:

- a) As despesas apenas podem ser justificadas através de factura ou documento equivalente (artigo 28.º do Código do IVA) e recibo, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos nos termos do artigo 35.º do Código do IVA, bem como, no caso das entidades públicas, os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas;
- b) Os recibos, bem como os documentos de suporte à imputação de custos internos, devem identificar claramente o respectivo bem ou serviço e a forma de cálculo do valor imputado ao pedido de financiamento.

3 — Os requisitos previstos na alínea a) do n.º 2 são aplicados às entidades privadas isentas ou não sujeitas ao IVA.

4 — No caso do produto ou serviço consistir em acções de formação, a aquisição de equipamento está limitada a um máximo de 20% do total do projecto.

Artigo 8.º**Custos não elegíveis**

Consideram-se não elegíveis, designadamente, os seguintes encargos:

- a) Arrendamento de imóveis;
- b) Obras de adaptação ou de remodelação de imóveis;
- c) Mobiliário para o equipamento informático;
- d) Despesas de representação e deslocações;
- e) Água, electricidade e serviços de manutenção e limpeza;
- f) Apoio ao secretariado;
- g) Viaturas, nomeadamente aquisição ou aluguer;
- h) Outras despesas não previstas nas alíneas anteriores, mas que sejam consideradas não elegíveis, de acordo com os Regulamentos aplicáveis às medidas n.ºs 1.1, 2.1 e 2.2 do POSI.

Artigo 9.º**Processo de candidatura**

1 — Os pedidos de financiamento serão apresentados através de formulário próprio a fornecer pelo POSI ou disponível na Internet, devendo seguir-se as indicações nele expresso e fazer-se acompanhar os elementos nele indicados.

2 — Os formulários devem ser assinados por quem tenha capacidade para obrigar a entidade.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação

A avaliação da candidatura baseia-se nos seguintes critérios:

- a) Coerência e razoabilidade do projecto nos seus aspectos económico-financeiros, de mercado, científico, tecnológico, reabilitacional e organizacional, visando alcançar resultados com eficiência;
- b) Determinação clara do custo/benefício dos resultados a alcançar;
- c) Impacte dos resultados do projecto na concretização das acções expressas no Programa Nacional para a Participação dos Cidadãos com Necessidades Especiais na Sociedade da Informação, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2003, de 12 de Agosto;
- d) Impacte dos resultados do projecto para a participação dos cidadãos com necessidades especiais na sociedade;
- e) Inovação e mais-valia dos resultados a alcançar pelo projecto face ao mercado nacional actual, devidamente fundamentado;
- f) Experiência da equipa de projecto na área em desenvolvimento;
- g) Garantia de continuidade e aproveitamento dos resultados do projecto para além do horizonte do mesmo.

Artigo 11.º

Processo de análise

1 — É da competência do Gabinete de Gestão do POSI (adiante designado por GG do POSI), todo o processo de abertura, recepção e instrução e decisão das candidaturas.

2 — As regras aplicáveis relativamente às matérias referidas no número anterior são as que resultam da legislação nacional, comunitária e regulamentar aplicável.

3 — As candidaturas serão objecto de parecer de um painel de avaliação relativo à linha de financiamento Inclusão Digital a criar no seio da Unidade de Missão Inovação e Conhecimento (UMIC).

Artigo 12.º

Painel de avaliação e selecção

1 — O painel de avaliação e selecção será presidido pela UMIC, sendo composto por:

- a) Um representante do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD);
- b) Um representante do Ministério da Educação/Núcleo de Orientação Educativa e Educação Especial (NOEEE);
- c) Um representante do Ministério da Saúde (MS);
- d) Um representante do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior (MCIES);
- e) Um representante do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- f) Um representante do Instituto de Segurança Social (ISS);
- g) Um representante da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).

2 — Será redigido um parecer de avaliação e selecção sobre cada uma das candidaturas à Inclusão Digital, o qual será apresentado ao gestor do POSI.

3 — Após envio do parecer referido no número anterior, as candidaturas serão submetidas a parecer da Unidade de Gestão do POSI, e, obtida aprovação do gestor, é submetido a homologação ministerial.

Artigo 13.º

Decisão

1 — A decisão de aprovação ou indeferimento das candidaturas é da competência do gestor do POSI, ouvida a unidade de gestão.

2 — Sempre que se trate de propostas de indeferimento ou financiamento parcial relativamente aos pedidos apresentados nas candidaturas pelas entidades deverá ser efectuada a audiência dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, antes das propostas serem submetidas à aprovação do gestor.

3 — A decisão do gestor do POSI será objecto de homologação por parte do ministro da tutela.

Artigo 14.º

Notificação da decisão

1 — A notificação da decisão de aprovação é acompanhada de um termo de aceitação, onde constam as condições de atribuição de financiamento, o qual deverá ser devolvido ao GG do POSI no prazo de 15 dias úteis.

2 — O termo de aceitação deve ser assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade, com assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade e com poderes para o acto, ou selo branco, se se tratar de um organismo público.

3 — Com a recepção do termo de aceitação, e sem necessidade de qualquer outro formalismo, ficam as partes obrigadas ao cumprimento integral de todos os direitos e obrigações inerentes.

Artigo 15.º

Pagamentos

1 — O processamento dos pagamentos dos apoios concedidos no âmbito das medidas n.ºs 1.1, 2.1 e 2.2 do POSI é originado pela aprovação do projecto e pelos subsequentes pedidos de pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

2 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia.

3 — Quando se verifique que as entidades receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos, haverá lugar à restituição dos mesmos, a promover por iniciativa das entidades ou do gestor.

Artigo 16.º

Revogação do financiamento

1 — O financiamento concedido no âmbito das medidas n.ºs 1.1, «Competências básicas», 2.1, «Acessibilidades», e 2.2 «Conteúdos», dos eixos n.ºs 1 e 2 do POSI pode ser revogado por incumprimento das condições definidas no termo de aceitação, no regulamento de acesso às referidas medidas e de outras disposições aplicáveis.

2 — Quando o financiamento seja revogado, independentemente da causa que o determinou e sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades ficam obrigadas à restituição dos montantes recebidos, aos quais poderão acrescer juros calculados à taxa legal, contados desde a data em que foram efectuados os pagamentos até à data do despacho que ordenou a revogação ou da comunicação da ocorrência da desistência.

Artigo 17.º

Acompanhamento e controlo

1 — As entidades responsáveis pela execução dos projectos financiados devem apresentar relatórios com a periodicidade definida nos respectivos regulamentos específicos das medidas e ou termo de aceitação, de acordo com modelo a fornecer pelo GG do POSI.

2 — Os projectos apoiados são objecto de acções de controlo e acompanhamento que incidem nas componentes técnica, contabilística e financeira efectuadas pelo gestor do POSI, através da sua estrutura de controlo ou de entidades por ele designadas e pelas entidades de controlo dos fundos ou outras entidades com poderes para este efeito, ficando as entidades obrigadas a pôr à disposição todos os elementos relacionados com o desenvolvimento dos projectos co-financiados.

Artigo 18.º

Informação e publicidade

No âmbito do necessário cumprimento de toda a legislação nacional e comunitária aplicável, deverão respeitar as normas relativas aos aspectos de informação e publicidade.

Artigo 19.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver no presente regulamento aplicam-se as disposições constantes nos regulamentos das medidas n.ºs 1.2, 2.1 e 2.2 do POSI, e demais legislação em vigor.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO TURISMO

Portaria n.º 1355/2004

de 25 de Outubro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castelo Branco:

Manda o Governo, pelos Ministros do Turismo e da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

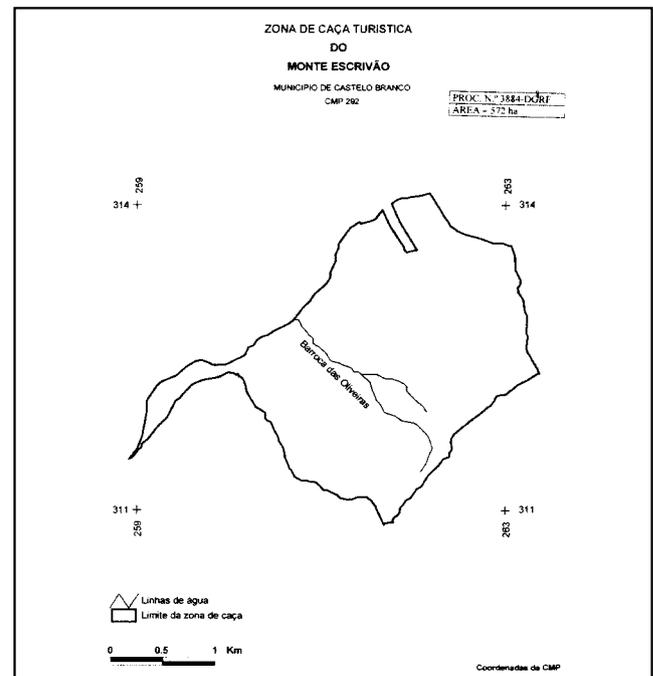
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Sociedade Agrícola do Monte Escrivão, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 503525030 e sede na Avenida do 1.º de Maio, 111, rés-do-chão, 6000-086 Castelo Branco, a zona de caça turística do Monte do Escrivão (processo n.º 3884-DGRF), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Malpica do Tejo, município de Castelo Branco, com a área de 572 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, parecer favorável condicionado à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, apresentado em 17 de Maio de 2004, à conclusão da obra, no prazo de 12 meses contados a partir da data da notificação da aprovação do projecto e à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 23 de Setembro de 2004. — O Ministro do Turismo, *Telmo Augusto Gomes de Noronha Correia*, em 4 de Outubro de 2004.



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

Despacho Normativo n.º 41/2004

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004, de 19 de Agosto, o Governo aprovou um conjunto de medidas e apoios excepcionais destinados a minimizar os prejuízos sofridos em consequência dos incêndios ocorridos durante os meses de Junho, Julho e Agosto de 2004.

No domínio social foram estabelecidas medidas de apoio a título de emergência cuja concessão prioritária

e imediata será norteadada pela agilização dos procedimentos na atribuição do subsídio de sobrevivência às famílias, do subsídio mensal complementar aos pensionistas que perderam os seus rendimentos, bem como dos apoios sociais de natureza eventual.

Face à emergência das situações a atender são assim, de imediato, regulamentadas as condições de atribuição dos apoios em situação de comprovada carência, sem prejuízo da adopção de outras medidas que venham a justificar-se em função do levantamento definitivo das situações efectuado pela estrutura de acompanhamento, constituída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2004, de 30 de Julho.

Neste contexto, visa o presente despacho normativo, de harmonia com o estabelecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004, de 19 de Agosto, definir os critérios e as demais regras de atribuição dos apoios às vítimas dos incêndios.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004, de 19 de Agosto, determino:

1 — São aprovadas as normas que estabelecem os critérios de atribuição do subsídio de sobrevivência, do subsídio mensal complementar e dos apoios sociais de natureza eventual previstos no n.º 1 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004, de 19 de Agosto, que fazem parte integrante do presente despacho normativo.

2 — As prestações pecuniárias previstas no número anterior são atribuídas a título de emergência e assumem natureza transitória.

3 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação e aplica-se às situações cuja pretensão seja apresentada até 31 de Dezembro de 2004.

Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança, 27 de Setembro de 2004. — O Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança, *Fernando Mimoso Negrão*.

ANEXO

Normas reguladoras da atribuição do subsídio de sobrevivência, do subsídio mensal complementar e dos apoios sociais de natureza eventual.

Norma I

Âmbito de aplicação

1 — A atribuição do subsídio de sobrevivência, do subsídio mensal complementar e dos apoios sociais de natureza eventual, previstos no n.º 1 do anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 126/2004, de 19 de Agosto, depende da avaliação social das famílias e dos pensionistas que perderam as suas fontes de rendimento e se encontram em situação de comprovada carência de recursos, nos termos estabelecidos no presente despacho normativo.

2 — Às famílias ou aos pensionistas que não se encontrem nas condições descritas no número anterior, mas que, em resultado dos incêndios, tiveram prejuízos que, comprovadamente, não podem ser atenuados por outras formas de apoio, é-lhes atribuído o subsídio de sobrevivência, de harmonia com o disposto na norma VII.

Norma II

Carência de recursos

1 — Para efeitos da atribuição das prestações referidas no n.º 1 da norma anterior, considera-se em situação de carência de recursos o agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida.

2 — O rendimento *per capita* é igual ao quociente do somatório dos rendimentos mensais ilíquidos do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem.

Norma III

Rendimentos de referência

1 — Na determinação do rendimento do agregado familiar são tidos em consideração os rendimentos mensais ilíquidos de cada um dos elementos do respectivo agregado que vive em economia familiar:

- a) Rendimentos do trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimento de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Incrementos patrimoniais;
- f) Pensões;
- g) Quaisquer outras prestações compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos garantidos pelos subsistemas previdencial ou de solidariedade.

2 — Os rendimentos mensais referidos no número anterior são os que se verificarem à data da instrução do processo para a atribuição das prestações.

3 — A verificação dos rendimentos é efectuada mediante cópia de documentos que os comprovem ou por qualquer outro meio idóneo para o efeito, sendo sempre certificados pelos CDSS.

Norma IV

Subsídio de sobrevivência

1 — O subsídio de sobrevivência, atribuído às famílias que perderam as suas fontes de rendimento em consequência dos incêndios, é de concessão única, de montante correspondente ao valor da retribuição mínima mensal garantida por cada elemento do agregado que viva em economia familiar.

2 — O pagamento do subsídio é efectuado ao elemento do agregado familiar identificado pelos serviços de segurança social como requerente.

Norma V

Subsídio mensal complementar

1 — O subsídio mensal complementar, atribuído aos pensionistas que perderam as suas fontes complementares de rendimento em consequência dos incêndios, é concedido durante um período de 12 meses, correspondendo o seu montante ao valor da pensão social.

2 — O subsídio mensal complementar não é cumulável com o subsídio de sobrevivência.

Norma VI

Apoios sociais de natureza eventual

1 — Os apoios sociais de natureza eventual são concedidos às famílias que, em consequência dos incêndios, tenham de realizar despesas inadiáveis.

2 — Os apoios sociais são de montante variável a determinar caso a caso e destinam-se a participar

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2004 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2004

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
1.ª série	150	E-mail 50	15,50	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	150	E-mail 250	46,50			
3.ª série	150	E-mail 500	75	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 19%)		
1.ª e 2.ª séries	280	E-mail 1000	140	1.ª série	120	
1.ª e 3.ª séries	280	E-mail+50	26	2.ª série	120	
2.ª e 3.ª séries	280	E-mail+250	92	3.ª série	120	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	395	E-mail+500	145	INTERNET (IVA 19%)		
Compilação dos Sumários	50	E-mail+1000	260	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	80	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)		100 acessos	96	120
		100 acessos	23	250 acessos	216	270
		250 acessos	52	500 acessos	400	500
		500 acessos	92	Ilimitado		
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	550			

¹ Ver condições em <http://www.inc.mpt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29